



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.
São José de Espinharas/PB – Sábado, 19 de junho de 2021.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

RHAISSA LETICIA HORACIO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 030 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E
SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública
de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da
Saúde por meio da Portaria no 188, de 03 de janeiro de 2020,
em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo
Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal no
7.616, de 17 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão
pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus,
anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de
março de 2020; Considerando o Decreto Estadual no 40.122,
de 13 de março de 2020, que decretou Situação de
Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de
decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse
Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição
de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida
pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados,

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

CONSIDERANDO a 27ª avaliação, do Plano Novo Normal que passa a vigorar a partir do dia 17 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o aumento dos casos de pacientes positivos no município, nos últimos dias,

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 41.352 de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 21h horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio

estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º. Fica permitido, até ulterior deliberação, as atividades de academias e eventos esportivos desde que a capacidade de pessoas não ultrapasse 30% (trinta por cento) do ambiente.

§ 2º. No período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021**, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 2º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 22HS ATÉ AS 04H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE**, com início imediato e duração, inicialmente até o dia 02 de julho, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade.

§ 1º. Durante este horário, fica proibida a circulação de veículos, transeuntes e pessoas, que deverão se recolher em suas residências, atendendo as determinações do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os servidores que compõem as Forças de Segurança, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Vigilância Sanitária Municipal, a Farmácia Básica Municipal, os Guardas Municipais e a Secretaria Municipal de Saúde, desde que em serviço, não serão atingidos por estas medidas.

Art. 3º. Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º. No período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº. 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das **06:30 horas até 16:30 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas

dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, como supermercados ou qualquer outro estabelecimento de prestação de serviços devem funcionar com sua capacidade reduzida a 30%, atendendo a todos os protocolos exigidos pelas autoridades de saúde, sendo obrigatório a utilização de álcool a 70%, e a permanência das pessoas, nos citados estabelecimentos, com a utilização de máscaras.

§ 1º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, no entorno e dentro das dependências da Praça de Eventos do município.

§ 2º. Fica proibido a realização de jogos, em mesas de apostas, no qual exista aglomeração de mais de 02 (duas) pessoas no ambiente.

§ 3º. Em caso de descumprimento das normas constantes neste artigo, os estabelecimentos deverão ser notificados pela Vigilância Sanitária, com sua interdição pelo período de vigência deste Decreto.

§ 4º. Em caso de desobediência, o estabelecimento será inicialmente advertido e, em caso de reincidência, multado no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Havendo reincidência, será aplicada multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com a interdição total da atividade e suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§ 5º. Em caso de flagrante de pessoas no interior do estabelecimento comercial, sem o uso da máscara, será aplicada a multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** por cada indivíduo sem máscara, que deverá ser paga pelo proprietário do estabelecimento.

Art. 6º. No período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021** fica permitida a realização de missas, cultos ou quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do ambiente, exceto nas datas tratadas no artigo 7º deste decreto.

Art. 7º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de

Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no § 2º do art. 1º;

II – escolinhas de esporte;

Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal e os Guardas Municipais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerado no art. 8, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 9º. Ficam determinado, no período compreendido entre **19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021**, que as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal serão presenciais, apenas para serviços internos, sem atendimento ao público.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica a Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Centro de Referência de Assistência Social, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Apoio a Saúde da Família, Farmácia Básica Municipal, Centro de Atendimento para Enfrentamento a Covid-19 e SAMU 192.

§ 2º. Os demais órgãos e secretarias municipais deverão providenciar meios de atendimento remoto, via WhatsApp ou

qualquer outro meio de comunicação, para garantir a efetiva prestação de serviços à população.

Art. 10º. Permanece obrigatório, em todo o município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11. Permanece proibido o comércio ambulante de alimentos, roupas, acessórios, ou qualquer outro tipo de negócio, aqui compreendidos aqueles em que o comerciante utiliza as vias públicas para dispor dos seus produtos ou realiza a comercialização porta-a-porta.

Parágrafo único. Fica proibido a utilização de veículos com pessoas no seu interior que trafeguem nas ruas com pedidos de ajuda.

Art. 12. Os servidores públicos municipais, comissionados ou contratados, que infringir quaisquer vedações impostas neste decreto, serão exonerados ou terão seus contratos extintos, de ofício, além de outras responsabilizações nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. O servidor público municipal, efetivo, que infringir quaisquer vedações impostas neste decreto, será responsabilizado nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 13. Os guardas municipais, durante a vigência deste Decreto, deverão se apresentarem a Secretaria de Saúde para fins de prestação do serviço em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14. O município solicitará o auxílio das Forças de Segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em

regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 15. Fica proibida a realização de quaisquer festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Nos dias **23, 24, 28 e 29** de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território municipal.

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 17. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2021.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional